



SUBSTITUTIVO AO PL 172/2025

Dispõe sobre as denominações de vias públicas no Residencial Nova Alcântara, no Município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a denominação de vias públicas situadas no Residencial Nova Alcântara, no Município de Apucarana.

Art. 2º As vias públicas referidas no art. 1º passam a ter as seguintes denominações:

I – a Rua Projetada 01 passa a denominar-se Rua David Dubas, localizada:

- a)** entre os lotes 01 a 09 da quadra 01 e os lotes 01 a 12 da quadra 02, ao norte;
- b)** entre os lotes 01 a 12 da quadra 05, os lotes 01 a 11 da quadra 04 e os lotes 01 a 06 da quadra 03, ao sul;

II – a Rua Projetada 02 passa a denominar-se Rua Vicente Pavolak, localizada:

- a)** entre os lotes 13 a 23 e a área institucional 03 da quadra 05, ao norte;
- b)** entre os lotes 02 a 13 da quadra 06, ao sul;

III – a Rua Projetada 03 passa a denominar-se Rua Orivaldo Maiola, localizada:

- a)** entre o lote 01 da quadra 02, os lotes 01 a 23 da quadra 05 e os lotes 01 e 02 da quadra 06, a oeste;
- b)** entre o lote 09 da quadra 01 e os lotes 06 a 11 da quadra 04, a leste;

IV – a Rua Projetada 04 passa a denominar-se Rua Sergio Caetano Ferreira, localizada:

- a)** entre os lotes 01 a 06 da quadra 04, a oeste;
- b)** entre os lotes 06 a 10 da quadra 03, a leste.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente Substitutivo Geral tem por finalidade promover adequação exclusivamente redacional e de técnica legislativa, sem alteração do conteúdo material da proposição: permanecem inalterados os logradouros a serem denominados, os homenageados e as respectivas descrições de localização constantes do texto original.

Ocorre que o texto originalmente apresentado concentra, em cada artigo, períodos extensos com múltiplas enumerações e repetições (“passa a denominar-se... localizada entre...”), o que dificulta a leitura e a conferência, especialmente quando o dispositivo reúne diversas referências de quadras e lotes em sequência.

Assim, o Substitutivo reorganiza a proposição para atender às diretrizes de redação previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que impõe que as disposições normativas sejam redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, recomendando, inclusive, o uso de frases curtas e concisas e de pontuação de forma judiciosa.

Além disso, a LC 95/1998 orienta que se restrinja o conteúdo de cada artigo a um único assunto e que se promovam discriminações e enumerações por meio de incisos, alíneas e itens. Por essa razão, o Substitutivo passa a concentrar todas as denominações em um único artigo, estruturando cada via em inciso e detalhando a “localização entre...” em alíneas, conferindo melhor organização e compreensão do texto normativo.

Registre-se, ainda, que o art. 1º foi ajustado para cumprir sua função típica na técnica legislativa, passando a delimitar expressamente o objeto e o âmbito de aplicação da Lei (denominação de vias públicas no Residencial Nova Alcântara, no Município de Apucarana), deixando o conteúdo operativo e discriminado para o artigo seguinte. Com isso, o texto fica tecnicamente mais correto, padronizado e fácil de consultar no futuro.

Dessa forma, o Substitutivo aprimora a forma e a organização do projeto, preservando integralmente seu mérito.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

GUILHERME LIVOTI
VEREADOR (UNIÃO BRASIL)

SUB 108/2025 - SUB I-1669-14-12-2025 - - AUTORIA: Comissão de Justiça, Legislação e Redação - JUS
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legflow.com.br/authenticidadepdf>

CÓDIGO DO DOCUMENTO: 101363 **CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE:** 384614472B70A24589D3E82485519F90



SUB 108/2025
AUTORIA: Comissão de Justiça, Legislação e Redação - JUS

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) GUILHERME MERCADANTE LIVOTI:06390339976 EM 14/12/2025 12:06:02

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202512141206021765724762-101363.pdf>

-- FIM --

